

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

# Resolução SPI nº 075, de 28 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão, imóveis localizados no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e, ainda, o **Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025**:

#### Resolve:

Artigo 1º - Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, por via amigável ou judicial, os imóveis situados no bairro Paulicéia, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por serem necessários para as obras de implantação do Pátio Ford da Linha 20-Rosa e para assegurar o atendimento aos requisitos de traçado e operação do sistema metroviário, nos limites detalhados na planta a seguir:

## I. Planta DE-20.01.00.00/1E1-002 Rev. 0

- a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, bloco 20574B, com área de 227.609,02m<sup>2</sup>, a saber: linha 1-2 (791,36m), no alinhamento da Rua Celso Lapa Barber; linha 2-3 (25,81m), linha 3-4 (25,00m) e linha 4-5 (24,87m), todas confrontando com o remanescente do imóvel nº 899 da Avenida do Taboão; linha 5-6 (39,04m), confrontando com o alinhamento da Rua Celso Lapa Barber; linha 6-7 (57,35m), linha 7-8 (61,42m), linha 8-9 (166,36m), linha 9-10 (158,23m), linha 10-11 (52,32m), linha 11-12 (171,70m), linha 12-13 (125,87m), linha 13-14 (348,05m) e linha 14-1 (207,12m), todas confrontando com o remanescente do imóvel nº 899 da Avenida do Taboão.
- Artigo 2º Os terrenos e benfeitorias pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes da planta DE-20.01.00.00/1E1-002 Rev. 0; e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem na Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô o processo identificado pelo nº DE - MSB20 - 01/2025.
- Artigo 3º Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por esta Resolução pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.
- Artigo 4º Os imóveis que vierem a ser desapropriados amigável ou judicialmente, terão suas benfeitorias demolidas para as obras e implantação do Pátio Ford da Linha 20-Rosa.



**Artigo 5º** – Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decretolei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

**Artigo 6º** – As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Artigo 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **RAFAEL BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimentos